



ESTADO DE GOIÁS
Conselho Estadual do FUNDEB
Verbas públicas: *Controle de todos, transparência do Estado*

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2009

Com fundamento no âmbito federal na Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, e no âmbito estadual com a Lei nº 16.071 de 10 de Julho de 2007 e suas alterações, o Conselho Estadual do FUNDEB emite sua análise, por meio deste relatório, sobre a origem e aplicação dos recursos referentes ao mês de julho de 2009.

A análise contou com o emprego da revisão dos documentos que compõem a prestação de conta, como cópia de extrato bancário, cópia do razão contábil, relatório da conciliação bancária, cópia de documento único de execução orçamentária e financeira, entre outros procedimentos julgados indispensáveis como diligência *in loco* na Secretaria de Estado da Educação (Seduc/GO) para análise dos processos de pagamento.

1. Relatório

Saldo inicial dos recursos R\$. 15.281.794,65 (Quinze milhões duzentos oitenta e hum mil, setecentos noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Origem de recurso através de repasse pelo Estado no valor de R\$. 87.182.484,69 (Oitenta e sete milhões cento oitenta e dois mil, quatrocentos oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Receita de aplicação financeira no valor de R\$. 282.524,28 (Duzentos oitenta e dois mil, quinhentos vinte e quatro reais e vinte e oito centavos). Repasse voluntário do Tesouro Estadual no valor de R\$. 7.857.044,00 (Sete milhões oitocentos e cinquenta mil e quarenta e quatro reais). Resultado extra-orçamentário no valor de R\$. 4.487,33 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos) referentes aos créditos de salários bloqueados por divergências cadastrais. Valor de R\$. 2.401.642,85 (Dois milhões, quatrocentos e hum mil, seiscentos quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) referente ao crédito de INSS devido a compensação junto a Receita Federal para desconto no FPE referente processo 200900006014863. Valor de R\$. 7.006,00 (Sete mil, seis reais) referente a divergência no programa da REST processo 200500006000544. Devolução de saldo de transferência não aplicado pelo conselho escolar no município de Jataí no valor R\$. 1,00 (Hum real). Totalizando o valor mensal de R\$. 97.735.190,69 (Noventa e sete milhões setecentos trinta e cinco mil, cento noventa reais e sessenta e nove centavos).

Aplicação de recurso com quitação de verbas da folha de pagamento no valor de R\$. 95.188.794,37 (Noventa e cinco milhões cento oitenta e oito mil, setecentos noventa e quatro reais e trinta e sete centavos). Repasse para o Fundo de Previdência Estadual no valor de R\$. 16.162.806,54 (Dezesseis milhões cento sessenta e dois mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

No valor de R\$. 31.094,56 (Trinta e hum mil, noventa e quatro reais e cinqüenta e seis centavos) - processo n°200400006015141(24490865), referente ao III termo aditivo de contrato com a empresa Politec Tecnologia da Informação Ltda serviço de consultoria em informática;

No valor de R\$. 29.880,00 (Vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais) processo n°200800006023478, contrato com a empresa Grafsete – Gráfica e Editora Ltda referente a serviços gráficos prestado para atendimento a coordenação de desenvolvimento e avaliação;

No valor de R\$. 140.130,71 (Cento e quarenta mil, cento e trinta reais e setenta e hum centavos) - processo n°200500006000445, contrato com a empresa DML Serviços Ltda, transporte de funcionários da Secretaria da Educação em atendimento as unidades escolares para serviços realizados pelas coordenações da Merenda Escolar, Desporto Escolar, Tecnologia e informática, Gestão Escolar, Avaliação Educacional, Rede Física e Planejamento e Acompanhamento de Obras.

No valor de R\$. 28.597,67 (Vinte e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) - processo n°200900006005948, referente a recurso repassado ao conselho escolar, para reforma instalação elétrica colégio no município de Luziânia.

No valor de R\$. 651.750,73 (Seiscentos cinqüenta e hum mil, setecentos cinqüenta reais e setenta e três centavos) - processo n°200800006033288, seguintes aquisição:

- 1- R\$. 168.866,00 (Cento e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta reais) - contrato com a empresa Fatec- Comércio de material elétrico Ltda., para aquisição de batedeiras industrial.
- 2- R\$. 28.166,00 (Vinte e oito mil cento e sessenta e seis reais) - contrato com a empresa Objetiva distribuidora de materiais para Escritório Ltda, para aquisição de liquidificadores industrial.
- 3- R\$. 268.910,04 (Duzentos e sessenta e oito mil novecentos dez reais e quatro centavos) - contrato com a empresa Sivoneide Alencar da Silva, para aquisição de refrigeradores.
- 4- R\$. 88.546,00 (Oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais) - contrato com a empresa Fatec Comercio de materiais elétrico Ltda, para aquisição de fogões.
- 5- R\$. 33.998,00 (Trinta e três mil novecentos e noventa e oito reais) - contrato com a empresa Fatec Comércio de Materiais Elétrico Ltda, para aquisição de botijões de gás.
- 6- 63.490,00 (Sessenta e três mil quatrocentos e noventa reais) - contrato com a empresa WV de Moraes e Cia Ltda, aquisição de fogões industrial.

Totalizando o valor mensal de 112.233.279,89 (Cento e doze milhões duzentos trinta e três mil, duzentos setenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Saldo final dos recursos: R\$. 783.705,45 (Setecentos oitenta e três mil, setecentos cinco reais e quarenta e cinco centavos).

2. Parecer

Não existe regulamentação sobre a prestação de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) como determina o caput do artigo 27 e seu parágrafo único da Lei Federal nº11.494/2007, principalmente quanto ao encaminhamento do parecer do conselho do FUNDEB.

Os documentos que comprovam a entrada de numerário na conta do Banco do Brasil por meio de transferência no recolhimento de tributo, não permitem cotejar o correto valor da formação das fontes de recursos, o conselho está fazendo gestão junto a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás para conhecer a metodologia dos cálculos.

Não consta na prestação de conta relatório do setor de recurso humano da Secretaria de Estado da Educação, o setor está trabalhando para produzir esta informação dessa forma o Conselho não teve como identificar, de forma qualitativa, se os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais do magistério do ensino básico.

Não ocorreu repasse de recurso pela União. Ocorreu repasse voluntário do Tesouro Estadual no valor de R\$. 7.857.044,00 (Sete milhões oitocentos e cinquenta mil e quarenta e quatro reais) para a conta do Fundeb. Esta transação não é prevista na legislação federal.

O saldo final dos recursos, no valor de R\$. R\$. 783.705,45 (Setecentos e oitenta e três mil setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) está aplicado no Banco do Brasil. Deste valor ocorreu entrada de recurso no dia 31/07/2009 no valor de R\$. 223.005,44 (Duzentos vinte e três mil, cinco reais e quarenta e quatro centavos).

O repasse da conta patronal é realizado para o Fundo de Pensão e Aposentadoria órgão responsável pela Gerência de Regime Próprio da Previdência (GRPP), que está estruturando a autarquia Goiás Previdência (Goiásprev) órgão criado para administrar a previdência. O repasse da cota patronal ao fundo previdenciário é utilizado para pagar inativo, a Lei 9.394/96 – LDB não prevê essa despesa no rol das admitidas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o Conselho entende que os recursos financeiros do FUNDEB não devem ser usados para este fim. O manual do FNDE considera este repasse legal.

Gasto no valor de R\$. 31.094,56 (Trinta e hum mil, noventa e quatro reais e cinqüenta e seis centavos) processo 200400006015141, tem como objetivo principal prover profissionais para realizar as tarefas de informática de suporte técnico ou desenvolvimento de sistema para ajudar na gestão das atividades escolar, administrativas e pedagógicas da escola publica com de três projetos: O SIIG WEB de gestão administrativa: controle de frotas, matérias, patrimônio, diárias e viagens, o de Manutenção de equipamento de informática, e o SIGE de gestão escolar: controle de matrículas, boletins, lista de chamada, somente este ultimo projeto é admitido como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino, dessa forma a secretaria de educação deveria segregar este valor para pagamento com recurso do FUNDEB.

Gasto no valor de R\$. 29.880,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais) - processo nº200800006023478, referente a confecção de manuais de instruções contendo orientações gerais sobre a avaliação de desempenho profissionais da educação e estágio probatório foram utilizados para capacitar os grupos gestores e professores da educação básica da rede estadual de educação, este gasto é admitido como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino. Devido à estrutura funcional do Conselho, não foi possível averiguar, no sistema de informação do setor de material e patrimônio da Seduc/GO, as unidades escolares que receberam os livros.

Gasto no valor de R\$. 140.130,71 (Cento e quarenta mil, cento e trinta reais e setenta e hum centavos) processo nº200500006000445, referente transporte de funcionários da Secretaria da Educação em atendimento as unidades escolares para serviços realizados pelas coordenações da Merenda Escolar, Desporto Escolar, Tecnologia e informática, Gestão Escolar, Avaliação Educacional, Rede Física e Planejamento e Acompanhamento de Obras, utilizando veículos: Motos, carros de passeio sendo um Executivo. A Secretaria deveria segregar as operações para realizar o pagamento com recursos do FUNDEB, por exemplo, gasto de gestão da merenda escolar não é admitido como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Gasto no valor de R\$. 28.597,67 (Vinte e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) - processo nº200900006005948, referente ao recurso repassado ao conselho escolar, para reforma instalação elétrica colégio no município de Luziânia, este dispêndio é admitido como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Gasto no valor de R\$. 651.750,73 (Seiscentos cinquenta e hum mil, setecentos cinquenta reais e setenta e três centavos) processo 200800006033288, aquisição de material permanente, utensílios próprios para a cantina para elaborar cardápios com alimentos básicos, de modo a equipar e reequipar as unidades escolares, visando alcançar o padrão mínimo estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, este dispêndio é admitido como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino. O setor de material e patrimônio da secretaria de Educação enviou relatório com as informações das unidades escolares que receberam os Bens. Devido à estrutura funcional do Conselho, não foi possível averiguar *in loco* as unidades que receberam os bens.

3. Conclusão

Nos aspectos que compete a este Conselho examinar, diante dos elementos expostos, entende que a prestação de contas quanto ao fluxo de caixa se apresenta regular, considerando as ressalvas apontadas no parecer.

É o relatório.

Goiânia, 08 de abril de 2009.

Gene Maria Vieira Lyra Silva
Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB/GO